



PROJETO DE LEI Nº 921, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas do Distrito Federal, criada pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, composta pelos cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Civas (nível superior), Técnico de Apoio às Atividades Policiais Civas (nível médio) e Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civas (nível básico), fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º Os servidores que ingressarem na Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas a partir da publicação desta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas, submetidos à jornada de trabalho de trinta horas semanais, poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de quarenta horas semanais.

Art. 3º Os servidores de que trata esta Lei terão exercício nas unidades vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º As atribuições dos cargos que compõem a carreira de que trata esta Lei serão estabelecidas por portaria conjunta do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Os servidores ativos da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas poderão, mediante ato motivado da chefia imediata e desde que o desempenho de suas atividades em unidades operacionais implique riscos à sua integridade física, obter porte de arma de fogo funcional, expedido pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 6º Ficam extintos 207 (duzentos e sete) cargos atualmente vagos de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civas da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas.

Art. 7º Ficam extintos 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos atualmente vagos de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Civas da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas.

Art. 8º Ficam criados 621 (seiscentos e vinte e um) cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Civas.

Art. 9º Os cargos de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civas atualmente ocupados serão extintos à medida que vagarem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. O quantitativo de cargos estabelecido para a Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. A aplicação da reestruturação do quantitativo de cargos estabelecido para a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal e disposto nesta Lei não resultará em aumento de despesas.

Art. 12. O disposto no art. 2º desta Lei aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.



ANEXO ÚNICO

(QUANTITATIVO DE CARGOS ATUAL)

CARGO	QUANTITATIVO
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	746
TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	500
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	122